



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0192/12 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Fixa prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem interrupção do serviço solicitada pelo usuário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art.107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As operadoras de TV a cabo em atividade no Estado terão o prazo máximo de sete dias, contados da data de solicitação do usuário, para efetuar a interrupção do serviço.

Parágrafo único. É vedada a cobrança pelo serviço referente aos dias que excederem o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23/11 /2012.


Michel JK
Deputado Estadual

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL PROTOCOLO Nº <u>6257/12</u> PROTOCOLO EM <u>23/11</u> HORARIO <u>14-05</u> Servidor responsável, <u>Roberto Marques</u>

44

●

●

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende regular a relação de consumo entre as prestadoras dos serviços de TV a cabo e seus usuários, que vem se tornando desarmônica em virtude da ausência de prazo estabelecido para que essas empresas interrompam a prestação de serviço quando solicitada pelo usuário.

É importante ressaltar que a falta de um prazo para que o serviço seja interrompido vem acarretando a demora por parte das operadoras no desligamento do serviço e a conseqüente cobrança pelo período de atraso.

A Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - sujeita a prestação de serviços públicos às suas diretrizes e aos seus comandos. O Estado, no uso da sua competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor, não pode se furtar ao dever de defender os usuários da prestação de serviços deficientes.

Ademais, não podemos esquecer que o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal deve ser observado não só na prestação de serviços públicos, como também no trato com o consumidor. Afinal, as operadoras de TV a cabo prestam um serviço público regulado pelo Estado.

A aprovação da presente proposição equilibrará a relação entre concessionárias e usuários, e garantirá a eficiência dos serviços públicos.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.

12





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0129/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 27 de Novembro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0192/12-AL	Fixa prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem interrupção do serviço solicitada pelo usuário.	Deputado Michel JK
PLO	0191/12-AL	Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá a Iconografia Maracá e Cunani e dá outras providências.	Deputado Michel JK
PLO	0190/12-AL	Proíbe toda e qualquer forma de discriminação, principalmente em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião e orientação sexual e dá outras providências.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenação Geral das Comissões

Recebi o original em:

28/11/12

Paulo 09:30





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N° 0192/12-AL, do que para constar layrei o presente termo.

Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.

JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI MATOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL a Deputada constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.

JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0192/12-AL , para emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de Novembro de 2012.

Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fê que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2012.

Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0071 /13-
CJR-AL, da lavra da Deputada ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2012.

JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0071/13- CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 00192/12-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: FIXA O PRAZO PARA QUE AS OPERADORAS DE TV A CABO EFETUEM INTERRUPTÃO DO SERVIÇO SOLICITADA PELO USUÁRIO.	RELATOR: Deputado ROSELI MATOS

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0192/12-Al, de autoria do Deputado Michel Jk, que fixa o prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem interrupção do serviço solicitada pelo usuário, a mim distribuído para proferir parecer.

De início, há de se refutar que o Ilustre Deputado proponente exerce o seu poder de legislar sobre a matéria proposta, nos precisos termos estabelecidos no art. 104, da Constituição do Estado do Amapá.

Em sua justificativa o autor apresenta a lei federal nº 8.078/90, o nosso Código de Defesa do Consumidor, que sujeita a prestação de serviços públicos às suas diretrizes. Em competência concorrente, o legislador vem corrigir um problema que tem prejudicado em muito os usuários desse referido serviço.

Assim, reputo oportuna e justa a homenagem a que se propõe o presente Projeto, posto que de relevante importância para a cidadania amapaense.

II - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 0192/12-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputada ROSELI MATOS
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0192/12-AL.


Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0024/13-CJR - AL

Macapá-AP,
20 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0057/13-CJR-AL	PL.	0190/12-AL	PROÍBE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO, PRINCIPALMENTE EM VIRTUDE DE RAÇA, SEXO, COR, IDADE, RELIGIÃO E ORIENTAÇÃO SEXUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0071/13-CJR-AL	PL.	0192/12-AL	FIXA O PRAZO PARA QUE AS OPERADORAS DE TV A CABO EFETUEM INTERRUPTÃO DO SERVIÇO SOLICITADA PELO USUÁRIO.
0059/13-CJR-AL	PL.	0194/12-AL	DETERMINA QUE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ COMUNIQUE AOS MOTORISTAS, VIA CORREIO, A DATA DO VENCIMENTO DA VALIDADE DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
0058/13-CJR-AL	PL.	0195/12-AL	PROÍBE A EMISSÃO DE COMPROVANTES EM PAPÉIS TERMO SENSÍVEIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

*Recb. em
20/05/13
PJB.*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0192/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Secretária Legislativa



4